

CONTRATO Nº. 001/2024/PROGER/IPAM

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam** e, de outro, a Empresa **M. DA S. VASCONCELOS LTDA**, para os fins que especificam.

O Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – **Ipam**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, constituído sob a forma de Autarquia Municipal, inscrito no CNPJ sob o n. 34.481.804/0001-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, n. 1645, Bairro São Cristóvão - CEP 76.804-085, nesta capital, neste ato representado por seu **Diretor-Presidente, Sr. Ivan Furtado de Oliveira**, portador do RG n. 28470756-9 e inscrito no CPF sob n. 577.628.052-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M. DA S. VASCONCELOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 08.978.402/0001-77, com sede na Rua Hebert de Azevedo, nº 1017 – Sala B, Bairro. Olaria, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP. 76801-287, neste ato legalmente representada pela Sra. **Midia Da Silva Vasconcelos**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora do RG nº 872.206 SSP/RO e CPF nº 946.433.932-20, residente e domiciliada na Rua Cassimiro de Abreu, nº 5602, Bairro São Sebastiao, nesta cidade de Porto Velho/RO, CEP. 76801-628, doravante identificada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei n. 8.666/93 e suas alterações, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão**, na forma **Eletrônica** n. **08/2023/IPAM**, nos termos do Parecer Jurídico n. **370/2024/PROGER/IPAM**, devidamente autorizado nos autos do Processo Administrativo nº 2023.67.703551PA mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de bens em comodato para serviços de instalação de segurança eletrônica por monitoramento de imagens e sistema de alarme, contínuos nas 24 (vinte e quatro) horas, incluindo equipamentos, materiais, ferramentas e mão de obra, bem como serviços de controle e atendimento em caso de sinistros, para atender o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho – IPAM.

1.2. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta das mesmas e também dos dados identificados pelo reconhecimento automático de caracteres, geradas por meio de câmeras de vídeo em plataforma integrada, central de alarmes, sensores de presença, sirene, módulos de reporte e demais dispositivos para instalações.



1.3. Constitui parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição, a proposta da **CONTRATADA**, o edital de **Pregão Eletrônico nº 08/2023/IPAM** e seus anexos, e demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 2023.67.703551PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA**, constituindo objeto de pagamentos os valores unitários constantes da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO CONTRATADO

3.1. O valor total estimado para a Contratação, pelo período de 12 (doze) meses, será de R\$ 44.292,00 (quarenta e quatro mil e duzentos e noventa e dois reais).

3.2. Os pagamentos serão realizados de acordo com os valores informados na Proposta da Contratada e, ainda, de acordo com as ordens de serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta aquisição correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho, assim detalhados:

Taxa da Administração – 07.11.09.122.0007.2001 (Administração da Unidade) Elemento de Despesa – 3.3.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).
--

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura pelas partes.

5.2. O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, uma vez que se trata de serviços de natureza contínua.

5.3. A prorrogação admitida nesta cláusula ocorrerá a critério exclusivo da **CONTRATANTE** e somente se houver apresentação de prévia justificativa que demonstre a prevalência do interesse da Administração em prorrogar o contrato para o atendimento de suas necessidades, observando-se ainda ao que segue:



- a) Houver manifestação expressa e tempestiva das partes (**CONTRATANTE** e **CONTRATADA**), informando o interesse na prorrogação;
- b) Estar formalmente comprovada nos autos a vantajosidade para a Administração Contratante, inclusive quanto aos preços;
- c) Houver relatório acerca da execução do contrato informando que os serviços foram prestados regularmente; e
- d) Restar comprovado que a contratada mantém as mesmas condições iniciais de habilitação.

5.4. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, conforme disposto na legislação.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os valores unitários decorrentes desta Contratação serão **fixos e irrevogáveis** durante toda a sua vigência, nos termos da legislação aplicável.

6.2. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO, INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAL DE FORNECIMENTO.

7.1. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e estarem em perfeito funcionamento em até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento pela Contratada, da ordem de serviço emitida Gerência Administrativa do IPAM. O aceite provisório será realizado pelo gestor do Contrato, depois de constatado que os equipamentos estão devidamente instalados e aptos a entrar em funcionamento, tendo como objetivo aferir que os prazos de entrega e instalação foram devidamente cumpridos pela Contratada. O aceite definitivo ficará a cargo do gestor do Contrato. Somente após o aceite definitivo, se iniciará o prazo para contagem do pagamento.

7.2. O prazo para transferência dos equipamentos e reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de, no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação.



7.3. O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela Contratada.

7.4. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do imóvel solicitado, verificar via videomonitoramento e enviar equipe de pronta resposta se preciso.

7.5. Quando da confirmação da violação das dependências monitoradas, o operador do sistema deverá contatar o servidor responsável pelo estabelecimento, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.6. Acionar os órgãos de segurança pública local (polícias civil ou militar), para verificação in loco do imóvel monitorado, somente após análise e confirmação do motivo do alarme na unidade de operação ou do chamado de urgência dos servidores.

7.7. Não serão aceitos serviços executados em desacordo com a Ordem de Compra. O fornecedor deverá apresentar 1 (uma) nota fiscal para cada Ordem de Compra recebida, esclarecendo-se que não serão aceitas rasuras ou informações incorretas quanto ao histórico da mesma e dados do Contratante, se comprometendo em caso de erro, trocar a referida nota fiscal num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

7.8. A central de alarme deverá permitir a programação de usuários, além de possibilitar o registro eletrônico de todas as operações efetuadas pelos usuários registrados, tais como: acionamento e desativação do sistema, devendo, ainda, emitir sinal de disparo do alarme para as sirenes e para a unidade de operação.

7.9. O sistema compartilhado de monitoramento e de gerenciamento deverá ser operado por pessoal especializado, devendo funcionar nas dependências da Contratada, o qual deverá atender às exigências mínimas de segurança dos dados e das instalações.

7.10. O quantitativo poderá sofrer acréscimo ou diminuição consoante o dispositivo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.11. A Contratada ficará responsável pela aquisição/inclusão de licenças (se necessárias) dos objetos do Termo de Referência.

7.12. Softwares e respectivas licenças que se fizerem necessários para a prestação dos serviços.

7.13. Infraestrutura de comunicação IP (links), com velocidade de transmissão apropriada para cada câmera de vídeo e os dados extraídos em campo, utilizando VPNs e redes seguras.

7.14. O espelhamento dos fluxos de vídeo de cada uma das câmeras e os dados tratados no processamento deverá ser armazenado junto às câmeras nos chamados pontos concentrador e também estarem disponíveis para buscas e consultas realizadas pela Contratante em área disponibilizada pela mesma ou à sua ordem para disponibilização em outros pontos de acesso às informações.



7.15. Todo equipamento de rádio frequência e transmissão de dados utilizados para a solução deverá ser homologado ou certificado pela ANATEL.

7.16. Os serviços de instalação deverão ser executados por técnicos especializados e habilitados a manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento, pela Contratada, não podendo ser este objeto terceirizado.

7.17. Os serviços de instalação serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

7.18. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços portando documento de identificação.

7.19. A Contratada deverá reparar, ou quando isto for impossível, indenizar por danos materiais e/ou pessoais decorrentes de erro na execução dos serviços, objeto do presente termo de referência, que sobrevenha em prejuízo da Contratante ou de terceiros, sem quaisquer ônus para a Contratante.

7.20. A Contratada deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

7.21. A Contratada deverá refazer todo e qualquer serviço não aprovado pela Contratante, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

7.22. A Contratada deverá responsabilizar-se por todo o ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução do Contrato.

7.23. Todos os componentes equipamentos instalados deverão ser novos e de 1ª linha, a substituição de equipamentos danificados ou com problemas é de responsabilidade da Contratada.

7.24. A Contratada deverá fornecer todo material necessário para deixar todos os equipamentos instalados e em perfeito funcionamento, tais como: material elétrico, cabo de rede, material de aterramento, eletrodutos para passagem de fios, parafusos, porcas, suportes e buchas para fixação de equipamentos, rack organizador e demais materiais necessários para a instalação dos respectivos equipamentos.

7.25. Fornecimento de mão de obra auxiliar de pessoal especializado, para realizar treinamento operacional para o pessoal indicado pelo IPAM durante a instalação dos equipamentos, e durante a execução dos Contratos, sempre que necessário, inclusive quanto ao manuseio dos mesmos para limpeza e conservação adequadas.

7.26. Após a conclusão dos serviços, o documento de aceitação do serviço deverá ser assinado pelo Fiscal de Contrato, certificando o cumprimento da instalação e o bom funcionamento.



7.27. Proceder a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como efetuar a troca de peças, para o perfeito funcionamento dos mesmos.

7.28. Em qualquer caso, a Contratada deverá arcar com todos os procedimentos necessários à solução do problema, incluindo a substituição de quaisquer peças defeituosas no(s) equipamento(s) e gastos com deslocamentos necessários, sem custo adicional à Contratante.

7.29. O serviço de manutenção corretiva deverá iniciar-se em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação/abertura de chamado, devendo ser concluída em até 36 (trinta e seis) horas. Caso o problema demande maior tempo para finalização, o fiscal do contrato poderá conceder dilação de prazo.

7.30. Os equipamentos que apresentarem problemas, terão o prazo máximo de 01 (um) dia útil para serem consertados ou substituídos, sendo que nos primeiros 10 (dez) dias, após a formalização da entrega do produto instalado, qualquer aparelho que apresentar problema, deverá obrigatoriamente ser substituído e respeitando o prazo máximo de 01 (um) dia.

7.31. A Contratada deverá manter o IPAM permanentemente informada sobre o cadastro geral do pessoal que realizará as manutenções nos equipamentos.

7.32. Quaisquer danos causados pela Contratada às instalações prediais (paredes, forros, instalações elétricas ou hidro sanitárias, dentre outras), deverão ser reparados pela mesma, sem ônus para a Contratante.

7.33. Todos os prazos e garantias, que por ventura não foram citados neste termo, deverão estar dentro das condições estipuladas no Código do Consumidor.

7.34. A Contratada deverá fornecer acesso remoto das imagens quando solicitada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS GRAVAÇÕES DAS IMAGENS

8.1. Consiste na gravação das imagens, por detecção de movimentos ocorridos durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia.

8.2. O tempo mínimo de arquivamento será de 10 (dez) dias, sendo para todas as câmeras instaladas.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

9.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e alterações subsequentes.

9.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo.

9.3. De acordo com o artigo 26 da Lei nº 8.078, de 1990 caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à Contratada relatório concernente a



essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em 30 (trinta) dias de acordo com o §1º do artigo 18 da mesma Lei.

9.4. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

9.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Da Assistência Técnica

10.1.1. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período de duração do Contrato de todos os itens, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componentes que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema.

10.1.2. A Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do IPAM por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, nas rotinas de trabalho e nos planos de contingência, conforme disposições do edital, do termo de referência e projeto, da proposta de trabalho e do Contrato.

10.1.3. Deverá ser prestada assistência técnica aos equipamentos/sensores/sistemas/cercas/câmeras no local de instalação dos mesmos, conforme a demanda, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

10.1.4. Todos os equipamentos/sensores/sistemas/cercas/câmeras e outros, deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, sem alterar as características técnicas dos mesmos.

10.1.5. Após notificação de eventual anomalia do sistema pela Contratante, esta deverá contatar o atendimento da Contratada, abrindo chamado, a qual deverá atendê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas.

10.1.6. A Contratada deverá garantir qualidade, precisão e tempestividade dos serviços para a perfeita execução do Contrato.

10.1.7. Uma requisição somente poderá ser fechada quando a mesma tiver sido solucionada ou com o consentimento do requisitante.

10.1.8. A requisição que for fechada sem o atendimento dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores poderá ser reaberta e os prazos serão contados a partir da abertura original da requisição, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.

10.1.9. A Contratada deverá comunicar ao gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados que possam comprometer os serviços.

10.2. Do serviço de monitoramento



10.2.1. O serviço de vigilância funcionará com equipamentos e dispositivos eletrônicos instalados no local monitorado. Estando o sistema armado e conectado, sempre que houver tentativa de invasão ou arrombamento, ou sinal de incêndio, o alarme será ativado através da linha telefônica, à central de monitoramento da Contratada, que enviará patrulhamento ao local, tomando as providências cabíveis.

12.2.2. Em caso de disparo do alarme, a unidade de operação deverá identificar o exato setor violado nas dependências do imóvel solicitado, verificar via videomonitoramento e enviar equipe de pronta resposta se preciso.

12.2.3. As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da Contratada e sob a sua exclusiva responsabilidade, não sendo aceitas alegações posteriores.

12.2.4. A Contratada informará à representante do Contratante via telefone fixo, celular ou outro meio igualmente eficaz.

12.2.5. No período noturno das 18h00 às 07h00 e nos dias em que não houver expediente no IPAM, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar sem precisar se deslocar até o prédio.

12.2.6. O prazo para transferência dos equipamentos e reinício da prestação de serviços de monitoramento, em caso de mudança de endereço, será de no máximo 05 (cinco) dias, a contar da data de solicitação.

12.2.7. O monitoramento eletrônico das dependências dos estabelecimentos deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas diárias, de segunda-feira a domingo, inclusive nos feriados, através dos sistemas instalados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado especialmente para tais fins, pelo ordenador de despesas da Unidade.

13.1.1. A fiscalização que trata esse item:

a) será exercida no interesse da Administração; e

b) não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços pelos danos causados ao IPAM, ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13.1.2. Quaisquer exigências de fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para este Instituto.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 14.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.
- 14.2.** Efetuar o pagamento dentro dos prazos estipulados no Edital.
- 14.3.** Permitir à Contratada o acesso de pessoal autorizado aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias.
- 14.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à Contratada sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas.
- 14.5.** Exigir da Contratada, sempre que necessário, a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação.
- 14.6.** Designar servidor ou equipe para atuar na gestão e fiscalização do Contrato.
- 14.7.** Atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições de preços e prazos estabelecidos.
- 14.8.** Comunicar formalmente à Contratada, qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços.
- 14.9.** Acompanhar e fiscalizar os serviços, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Termo de Referência.
- 14.10.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da Contratada.
- 14.11.** Comunicar a Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento dos itens solicitados.
- 14.12.** Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.
- 14.13.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais/serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 14.14.** Conceder prazo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas.
- 14.15.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.
- 14.16.** Aplicar à Contratada as sanções regulamentares.
- 14.17.** Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.
- 14.18.** Efetuar o pagamento para a Contratada dos valores efetivamente comprovados na execução do objeto, conforme previsto neste Termo de Referência.



- 14.19.** Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 14.20.** Informar alteração, exclusão ou inclusão de usuário, com o Contato.
- 14.21.** Informar mudança de horários quer continua ou eventual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1.** Realizar o mapeamento do Contratante e definir quantitativo e locais de instalação dos equipamentos - sensores de alarme, câmeras, cercas e demais equipamentos, de forma a não deixar "ponto cego" no sistema de vigilância.
- 15.2.** Sugerir ao gestor do Contrato eventuais alterações nos pontos de instalação dos sensores, outros equipamentos e procedimentos.
- 15.3.** Fornecer os equipamentos com todos os itens acessórios necessários à sua perfeita utilização, incluindo cabos, conectores, interfaces, drivers, programas e softwares com as suas respectivas licenças de uso. Não sendo permitida a utilização de adaptadores ou quaisquer outros dispositivos que não sejam originais do conjunto, os quais deverão estar acompanhados da documentação técnica, completa, atualizada e original, contendo os manuais e guias de instalação e outros pertinentes, não sendo aceitas cópias de qualquer tipo. A Contratada poderá colocar à disposição os documentos em meio eletrônico.
- 15.4.** Entregar os equipamentos, novos e de primeiro uso, devidamente protegidos e embalados, originais e lacrados, os quais devem evitar danos de transporte e manuseio.
- 15.5.** Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia e de suporte técnico dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens.
- 15.6.** Executar o serviço de garantia e suporte técnico para os equipamentos durante o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de aceitação pelo Contratante, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos.
- 15.7.** Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência do Contratante.
- 15.8.** Prestar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.
- 15.9.** Os serviços deverão ser executados por técnicos especializados, sob a supervisão direta da Contratada, a fim de manter os equipamentos adequadamente ajustados e em perfeito estado de funcionamento.
- 15.10.** Os serviços empregados serão tais que proporcionem e garantam perfeitas condições de funcionamento de todo o sistema de segurança.



15.11. A Contratada deverá manter sistema de atendimento, com equipe composta por técnicos especializados e habilitados.

15.12. Assumir inteira e total responsabilidade técnica pela execução dos serviços, pela conservação da edificação durante a execução dos serviços, especialmente quanto aos materiais de acabamento existentes na edificação.

15.13. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

15.14. Assegurar ao Contratante o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço/produto que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.15. A Contratada deverá fornecer e arcar com todo o material, partes, ferramentas, acessórios e mão de obra necessária para o desempenho dos serviços objeto deste Termo de Referência.

15.16. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

15.17. Descartar em ambiente adequado e com responsabilidade ambiental os resíduos resultantes dos serviços de manutenção ou substituição de peças, gerenciando sua coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

15.18. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, responsabilizando-se pelo transporte, acondicionamento e descarregamento dos materiais necessários para tal.

15.19. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.20. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

15.21. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas e civis, previdenciárias e de seguro, bem como providências e obrigações em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente Contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Contratante, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade, bem como de indenizar todo e qualquer dano ou prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, sem alteração do prazo estipulado para a execução do objeto, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorários advocatícios.



15.22. Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitado pelo Contratante.

15.23. Não transferir para o Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Edital.

15.24. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela Contratada, a terceiros, seus empregados ou prepostos.

15.25. Adotar todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, foram vítimas seus empregados durante a execução/fornecimento do produto/serviço.

15.26. A Contratada deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados.

15.27. Manter-se, durante o fornecimento do objeto, em situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

15.28. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.

15.29. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de apropriados durante a execução dos serviços.

15.30. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições e qualificação exigidas na licitação.

15.31. Manter em caráter confidencial, mesmo após o término do prazo de vigência ou rescisão do Contrato, incluindo o período da garantia dos produtos, as informações relativas à política de segurança adotada pelo Contratante e as configurações de hardware e de softwares decorrentes.

15.32. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do IPAM.

15.33. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos serviços e dos horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.

15.34. Os técnicos da Contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando crachás.



15.35. Os serviços serão executados no horário e nos dias normais de expediente da Contratante. A eventual execução fora do horário normal de expediente da Contratada, mesmo que solicitado pela Contratante, não implicará adicional de preço baseado nos acréscimos relativos aos prêmios de horas extras.

15.36. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

15.37. Executar rotinas de manutenção preventiva, inspeções, ajustes, com base nas características técnicas e uso dos equipamentos.

15.38. Substituir os equipamentos, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de reparos mecânicos, má conservação, condições inadequadas de segurança, higiene ou limpeza. A Contratante poderá inspecionar regularmente os equipamentos/sensores e, se constatar alguma irregularidade, notificará a Contratada por escrito e deverá substituir os equipamentos/sensores, em até 02 (dois) dias, sem cobrança de quaisquer taxas adicionais.

15.39. Garantir, quando couber, que, na ocorrência de mudança de local antes do início da instalação dos sistemas, ficará obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem dentro da área do município em que se localiza o endereço original ou em outras áreas de cobertura obrigatória prevista em Contrato.

15.40. Ressarcir a Contratante por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro) quando o equipamento encontrar-se inoperante, após chamada técnica aberta pela Contratante e encerrado o prazo de atendimento.

15.41. Ressarcir a Contratante por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), caso seja comprovado por meio dos relatórios extraídos da memória interna da Central de Alarme que os equipamentos estavam devidamente configurados e ativados, e os mesmos não tiverem acionado as sirenes de alerta, por culpa ou dolo exclusivo da Contratada.

15.42. Ressarcir a Contratante por prejuízos decorrentes de sinistro (roubo, furto, invasão, incêndio ou outro), na ocorrência de sinistro em eventual área de “ponto cego”, não sendo acionado o sistema sonoro de alarme.

15.43. Manter em local visível placa indicativa com o nome da empresa, número do telefone (fixo ou celular), para chamadas de urgência, de forma a viabilizar o pronto atendimento das solicitações.

15.44. Fornecer relatório gerencial do sistema sobre ativações e desativações do alarme, com horários, datas e nomes, à Contratante, sempre que solicitado.

15.45. Preservar o domínio, não divulgar nem permitir a divulgação, sob qualquer hipótese, das informações a que venha a ter acesso em decorrência dos serviços de vigilância eletrônica, sob pena de responsabilidade civil e criminal.



15.46. Contratada deverá remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir, sem ônus para o Contratante, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais, equipamentos, componentes e/ou peças utilizados, por exigência do Contratante, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

15.47. Responsabilizar-se por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas ou vícios preexistentes nos equipamentos, os quais não implicam em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes ou prepostos, sendo que a regular fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada.

15.48. Relatar ao gestor do Contrato toda e qualquer irregularidade ou transtornos observados nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio.

15.49. A Contratada substituirá, após aprovação da Fiscalização, as partes e peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por ocasião da execução dos serviços.

15.50. Indicar, na data da assinatura do Contrato, um profissional para ser responsável técnico do serviço, que atuará como preposto, informando à fiscalização contratual seu nome completo e telefone de contato.

15.51. Solicitar à Fiscalização da Contratante esclarecimento de dúvidas, detalhes, nomenclaturas ou definições porventura não explicitadas neste Termo de Referência.

15.52. Não transferir a terceiro a prestação do serviço, por qualquer forma, parcial ou integralmente, nem subcontratar a prestação a que está obrigada.

15.53. A Empresa contrata deverá possuir um sistema ininterrupto de fornecimento de energia elétrica (NoBreak) e Gerador de energia próprio a fim de garantir o perfeito funcionamento do sistema.

15.54. Prestar garantia dos serviços prestados de mínimo o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

15.55. Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 as solicitações da Contratante para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado.

15.56. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pelo Contratante para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

15.57. Comunicar a Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento.

15.58. Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização indicada pelo Contratante.



15.59. Submeter à prévia aprovação da Contratante toda e qualquer alteração pretendida na prestação do fornecimento dos serviços.

15.60. Depois de instalado, todo o sistema de vigilância eletrônica deverá ser ministrado pela Contratada sem custo adicional algum para a Contratante, além de um treinamento para manipulação do referido sistema por parte dos funcionários do IPAM.

15.61. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante todo o Contrato, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos e condições não sejam cumpridas.

15.62. Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia e suporte, solicitados pelo Contratante por meio de ligação telefônica, via Internet ou e-mail, nos dias úteis, no período das 8h às 18h.

15.63. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo IPAM, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do Termo de Contrato, no seguinte endereço: Departamento de Serviços Gerais e Patrimônio do IPAM, situado na Avenida Carlos Gomes, nº 1645, bairro São Cristóvão, na cidade de Porto Velho – Rondônia, de segunda a sexta feira, das 8:00 às 14:00 (horário local). Caso tenha links de acessos virtuais, devem ser enviados para o e-mail cpd@ipam.ro.gov.br

16.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo servidor ou comissão de recebimento de materiais e serviço, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta. Ou pelo mesmo período, com certificação dos itens e verificação da conformidade pelo setor requisitante, virtualmente.

16.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação do IPAM à contratada, sendo todas às custas da substituição por conta da contratada e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

16.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto, dentro dos limites estabelecidos no termo de referência.



16.6. Caso os itens referidos não atendam as exigências, lavrar-se-á Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, todo o objeto em questão será rejeitado, devendo ser refeito em tempo hábil para que não prejudique o andamento das atividades da CONTRATANTE, quando se realizarão novamente as verificações constantes nos itens referenciados, ficando suspenso o pagamento da nota fiscal, até a execução das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência/Edital.

16.7. Ocorrerá por conta da contratada toda e qualquer despesa com frete, instalação e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, para a perfeita execução do objeto deste instrumento, caso se faça necessário.

16.8. A entrega será reconhecida como realizada se os quantitativos e especificações dos itens forem aceitos. Se não for entregue em sua totalidade a nota fiscal será recusada e permanecerá a espera de regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Coordenadoria Administrativa e Financeira, num prazo máximo de 20 (vinte) dias após apresentação de nota fiscal e o respectivo recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o artigo 73 da Lei nº 8.666 de 1993, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

17.2. Na nota fiscal, deverá constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, a descrição dos serviços executados, os valores unitários e total, bem como o número do empenho relacionado a despesa.

17.3. Junto a nota fiscal, a Contratada deverá apresentar suas respectivas documentações de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ressalvados casos fortuitos ou de força maior.

17.4. O valor da contratação, será reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do Contrato, pela variação do IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, editado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



17.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.1.1. Advertência por escrito formal ao fornecedor, em decorrência de atos menos graves e que ocasionem prejuízos para a Administração (CONTRATANTE), desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave e, se for o caso, conferindo prazo para a adoção de medidas corretivas cabíveis;

18.1.2. Multas na forma abaixo:

a) multa de 2,0% (dois por cento) por dia sobre o valor nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) multa de 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

18.1.3. Suspensão temporária de licitar e de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

18.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e o



descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I – não assinar o contrato;
- II – não entregar a documentação exigida no edital;
- III – apresentar documentação falsa;
- IV – causar o atraso na execução do objeto;
- V – não manter a proposta;
- VI – falhar na execução do contrato;
- VII – fraudar a execução do contrato;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – declarar informações falsas; e
- X – cometer fraude fiscal.

18.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo não superior a 02 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

18.2. O CONTRATANTE não aplicará a multa de mora quando optar por realizar as reduções no pagamento previsto neste instrumento, sendo vedada a dupla penalização da CONTRATADA pelo fato (atraso) na execução dos serviços. 12.3. Pelo descumprimento das obrigações assumidas a Administração aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	2 % (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias;
2	30 % (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho pela inexecução contratual;
3	10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta;

TABELA 2

SITUAÇÃO	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Não apresentação de situação fiscal e trabalhista regular no ato da assinatura do contrato. Não cumprimento dos requisitos de habilitação na modalidade pregão, embora o licitante tenha declarado previamente no certame que os cumpria. Deixar de entregar documentação exigida para o certame. Fazer declaração falsa. Interposição de recursos manifestamente protelatórios. Desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.	3



	Tumultuar a sessão pública da licitação. Cadastrar propostas comerciais eletrônicas com valores exorbitantes em relação ao valor máximo. Não apresentação da nova proposta no prazo estabelecido, na modalidade pregão, consoante valor ofertado nas fases de lances ou de negociação.	
2	Recusar-se a assinar o contrato dentro do prazo previsto no edital do certame. Falhar na execução do contrato sem justificativa adequável durante a prestação dos serviços. Fraudar a execução do contrato. Cometer fraude fiscal. Não retirar a nota de empenho. Apresentar comportamento inidôneo.	2
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a prestação dos serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento. Não manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a execução do contrato ou da nota de empenho. Deixar de refazer o serviço quando recusado pelo ÓRGÃO.	1

18.3. As sanções administrativas previstas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis e assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/1993, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

18.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.5. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

18.6. O recurso será dirigido ao Diretor de Logística, que poderá rever sua decisão em 05 (cinco) dias, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade superior para análise, em igual prazo.

20.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 20.1.5., caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do IPAM, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

18.8. Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no IPAM em nome da fornecedora e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, a diferença a ser cobrada administrativa ou judicialmente.

18.9. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

18.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais, advieram de caso fortuito ou motivo de força maior;



18.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para a rescisão da contratação as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízo das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2. O atraso injustificado na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva por período superior a 15 (quinze) dias ou o atraso injustificado no atendimento de chamados de manutenção emergencial por período superior a 96 (noventa e seis) horas, caracterizará a inexecução total das respectivas obrigações, podendo ensejar, a critério do TRT, a rescisão unilateral da contratação, na forma do inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993, por culpa da PRESTADORA DE SERVIÇOS.

19.3. A rescisão desta contratação por culpa da prestadora de serviços implicará multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

19.4. Esta contratação poderá ser rescindida unilateralmente e a qualquer tempo pelo IPAM, no interesse do serviço público, nos Termos e com as consequências previstas na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PRERROGATIVAS

20.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

- a)** Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA**;
- b)** Rescindir unilateralmente este contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c)** Rescindir este contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
- d)** A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

22.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei n. 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os



princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – HABILITAÇÃO

23.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – VINCULAÇÃO

24.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n. 008/2023 às fls. 376 a 449, e à proposta da **CONTRATADA**, fls. 466 a 467, conforme documentos constantes nos autos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORO

25.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

26.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do **IPAM**.

Porto Velho, 02 de maio de 2024.

Sr. Ivan Furtado de Oliveira

Diretor-Presidente do **Ipam**

Sra. Midia Da Silva Vasconcelos

Representante Legal da Contratada

Sra. Cintia Venancio Marcolan

Procuradora-Geral do **Ipam**

